

aprovado
24.03.06

A CE/SC-IPB — 2006

RESOLVE ORIENTAR QUANTO AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO 74/08

QUE SERÁ PERMITIDA A PUBLICAÇÃO DE CANDIDATURA, UMA

ÚNICA VEZ, EM UMA SÓ (A ÚLTIMA PAGINA) PAGINA NO JORNAL OFICIAL

DA IPB e QUE OUTROS ARTIGOS

DA LAYRA DOS CANDIDATOS NÃO SERÃO PUBLICADOS, NO PERÍODO